Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.579 - SP (2019/0095921-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	GUSTAVO HENRIQUE MOSCAN DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	FRANCISCO CARLOS DA SILVA - SP256582
		GUSTAVO HENRIQUE MOSCAN DA SILVA - SP358080
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FABIO BARROS FRANCA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **FABIO BARROS FRANCA** em que se aponta como autoridade coatora Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido liminar veiculado no *writ* originário .

Os impetrantes pleiteiam, em síntese, o relaxamento ou a revogação da custódia preventiva imposta ao paciente ou a substituição por medidas cautelares diversas.

É o relatório.

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, bem como senha de acesso para a consulta processual, se houver, a serem prestadas preferencialmente por malote digital.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator